



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Farias

**PARECER Nº , DE 2025**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) nº 38, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a indicação do Senhor ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Luciano Lourenço da Silva.*

Relator: Senador **FERNANDO FARIAS**

**I – RELATÓRIO**

Com base no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, e em conformidade com os termos do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Senhor Presidente da República submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome do Senhor ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ para ser conduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), autarquia especial vinculada ao Ministério dos Transportes. Para tanto, encaminha a esta Casa a Mensagem nº 38, de 2025, à qual se encontram anexados o currículo do indicado e demais documentos pertinentes.

O Senhor ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ é cidadão brasileiro, formado em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba. Desde 2023, atua como assessor especial da presidência na Infra S.A., empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes. Foi Secretário de Obras na Prefeitura Municipal de Campina Grande, de 2010 a 2012; Secretário de Desenvolvimento Econômico na mesma prefeitura de 2008 a 2010; diretor do Departamento Nacional de Produção Mineral de 2003 a 2005; presidente da





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Farias

Agência de Água, Irrigação e Saneamento do Estado da Paraíba de 2002 a 2003.  
É servidor público de carreira do Governo do Estado da Paraíba desde 1986.

Constata-se que o indicado apresentou as informações exigidas pelo art. 383, inciso I, alínea *b*, itens 1 a 5, do Regimento interno do Senado Federal: de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades vinculadas à ANTT; de não participação como sócio, proprietário ou gerente em empresas ou entidades não-governamentais; de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, do estado da Paraíba e do município de Campina Grande; de que nada consta referente a processos, ações e execuções cíveis e criminais em que seja parte no âmbito da Justiça Federal, do Distrito Federal e da Paraíba; e de não participação em quaisquer juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Também foi apresentada argumentação escrita destinada a demonstrar experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo, exigida pelo RISF, art. 383, inciso I, alínea *c*. No documento, além de recapitular a trajetória acadêmica e profissional descrita no seu currículo, o indicado afirma ter “sólido conhecimento do arcabouço legal que rege as agências reguladoras”, “profundo conhecimento [...] dos desafios inerentes às agências reguladoras”, “compreensão dos aspectos técnicos e operacionais dos modais de transporte terrestre”, “capacidade de articulação institucional e visão sistêmica”, e “trajetória ilibada no serviço público” com “sucessivas nomeações para cargos de alta responsabilidade”.

Cabe mencionar que, o candidato declara, em formulário intitulado “Cadastro de Indicação”, encaminhado pelo Poder Executivo, que não se enquadra nas situações de impedimento na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que *estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade*, ou na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que *dispõe sobre a gestão de recursos humanos das agências reguladoras*.

Ainda quanto às exigências da Lei nº 9.986, de 2000, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, que *dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras*, observa-se que o candidato atende aos requisitos impostos pelo art. 5º, tendo ocupado cargos em comissão de nível elevado no serviço público por mais de quatro anos.





**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Fernando Farias

Pelo exposto, entendemos que os parlamentares desta Comissão dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a indicação do Senhor ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), em cumprimento às exigências constitucionais contidas no art. 52, inciso III, alínea *f*, combinado com os arts. 53 e 58 da Lei nº 10.233, de 2001.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

